



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

**PUBLICADO**  
**Diário Oficial Municipal Paraná**  
em 03/06/2026  
Edição nº 3543

## DECRETO Nº 23/2026

**EMENTA:** Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, faixas de terra destinadas à implantação de sistema de drenagem pluvial vinculada à ampliação da Avenida Papa João XXIII, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no **artigo 5º, alíneas "h" e "i"**, e **artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Município de Miraselva-PR, as faixas de terra situadas nos imóveis rurais abaixo descritos, destinadas à execução de obra pública de implantação de sistema de drenagem pluvial (escoamento de águas urbanas):

**I - IMÓVEL 01:** Lote nº 14-B-2, denominado “Sítio São Luiz”, Matrícula nº 223 do Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu-PR, de propriedade de Mario Elcio Tonin, Guilherme Ernesto Tonin e Rosângela Aparecida de Souza Tonin;

**II - IMÓVEL 02:** Lote nº 14-B-1-B, Matrícula nº 13.080 do Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu-PR, de propriedade de Nivaldo Luiz Tonin e Ailda Coltro Tonin;

**III - IMÓVEL 03:** Lote nº 15-AC/Rem, denominado “Estância Dois Irmãos”, Matrícula nº 12.839 do Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu-PR, de propriedade de Romy Carla Bandolin;

**IV - IMÓVEL 04:** Imóvel denominado “Estância Primavera”, Matrícula nº 11.496 do Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu-PR, de propriedade de Walter Anteveri.

**Art. 2º** A servidão administrativa de que trata este Decreto destina-se à passagem de tubulação subterrânea com diâmetro nominal de 1,00 m (um metro) e extensão aproximada de 390,00 m (trezentos e noventa metros), conforme projeto técnico anexo I;

**Art. 3º** A instituição da servidão administrativa confere ao Município de Miraselva os direitos de: I - Ocupar o subsolo para assentamento da tubulação; II - Acessar a área para fins de execução, operação, conservação e manutenção da rede; III - Impor restrições ao uso da superfície, ficando vedada aos proprietários a execução de construções, edificações ou quaisquer intervenções que comprometam a integridade ou o acesso à rede de drenagem.

**Art. 4º** Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a promover as medidas administrativas ou judiciais necessárias à formalização da servidão, podendo, para tanto,



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026.

**JOÃO MARCOS FERRER**  
Prefeito Municipal